



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021/CRSN

Processo n.º 6018.2021/0025049-5

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

1ª COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço Eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG CRS-NORTE: **925212**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO
PÚBLICA:**

30 / 04 /2021 às 09:30h

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO
PORTATIL**

A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE - CRSN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 002/2021 – CRS-NORTE, publicada no DOC/SP de 11/02/2021, pg. 34, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local, acima indicados, fará realizar a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, das Leis Municipais n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, n.º 16.445 de 31 de maio de 2016, dos Decretos Municipais n.º 43.406, de 01 de julho de 2003, n.º 55.427 de 21 de agosto de 2014, n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662, de 24 de novembro de 2005, n.º 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, n.º 49.286, 06 de março de 2008, n.º 56.144 de 01 de junho de 2015, n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, n.º 56.633, de 23 de novembro de 2015, Decreto Federal n.º.



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria **Regional de Saúde Norte**

10.024/2019, Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Os documentos referentes às **propostas comerciais** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até o dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

2. DO OBJETO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL**, conforme as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste Edital.

2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas diretamente com o **Pregoeiro** responsável pelo certame, fone: **(11) 2224-6800**.

2.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo **Sra. Maria Zenilda de Moura** – telefone n.º **(11) 2224-6801 / (11) 2224-6806**.

2.5. Os interessados **não poderão declarar** qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas **cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado**, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto n.º 3.722 de 09 de janeiro de 2001, com a nova redação conferida pelo Decreto n.º 4.485 de 25 de novembro de 2002.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 3.2.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 3.3.** Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - f) Sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ;
 - g) Cooperativas de mão de obra diante do disposto no Decreto nº 52.091/2011 de 19 de janeiro de 2011;
 - h) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 15 de junho de 2007, face à Lei Complementar n.º 147/2014, para os itens ou lotes/grupos cujo valor estimado, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), seja:
 - I. Igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - II. Superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao percentual destinado à cota reservada, nos



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

termos do artigo 11, II do Decreto Municipal n.º 56.475/2015.

- 3.3.1.** Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria), bem como SÚMULA 50 TCE/SP, poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 12 e posteriores subitens deste edital.
- 3.4.** Ocorrendo à subsunção ao artigo 15 do Decreto nº 56.475/2015, não serão aplicados os benefícios referentes à participação exclusiva e/ou cota reservada destinada às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência).
- 3.5.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a)** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b)** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - c)** Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- 3.6.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 56.475/2015, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/2015.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 3.7.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.8.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **01 (um) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme o disposto no art. 23 e 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.2.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 09:00h às 17:00h, na Rua Paineira do Campo, 902, Santana, ou por meio eletrônico no endereço crsncjl@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.3.** O pregoeiro com os membros da Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento do pedido e das impugnações, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme Artigos 23 e 24, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 4.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 43.406/2003), no site www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** antes da data de realização do PREGÃO.
- 5.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- 5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ao provedor do sistema ou a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital a *proposta, catálogo e/ou outros documentos técnicos equivalentes que permitam a conferência das especificações técnicas* do ofertado e o preço com o VALOR DO PREÇO TOTAL POR ITEM, com duas casas decimais,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.1.1. **A licitante deverá indicar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, na sua proposta a "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital**
- 6.2. A participação no **PREGÃO** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor unitário, a partir da disponibilização do sistema até horário previsto para o início da Sessão, mencionado no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter todas as informações necessárias.
- 6.3. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.
- 6.5. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

6.5.1. Durante toda a sessão pública de pregão eletrônico os licitantes deverão permanecer LOGADOS no sistema. O exercício dos direitos inerentes aos licitantes depende desta condição, e, sendo chamados ou convocados pelo pregoeiro e NÃO ESTANDO LOGADOS, serão considerados AUSENTES e DECAIRÃO dos respectivos direitos.

- 6.6.** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 6.7.** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II**, em papel timbrado do Licitante, datada, assinada por seu representante legal, devendo dela constar, obrigatoriamente:
- a)** Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
 - b)** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.
 - c)** Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal n.º 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.
- 6.8.** A apresentação da proposta de preços implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.10.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante do Licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário especificados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terão início a sessão pública do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com o acolhimento das propostas de preços recebidas.
- 7.2.** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 43.406/2003.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria **Regional de Saúde Norte**

- 8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ITEM.**
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, porém de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, art. 33 do Decreto nº 10.024/2019.**
- 8.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.15. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

- 9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.2. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam as exigências deste edital.
- 9.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 9.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.6. Na situação a que se refere o item 9.5, o pregoeiro deverá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.
- 9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, após a análise e a aprovação dos documentos encaminhados constantes do item 12 deste Edital, **adjudicado** o objeto licitado.
- 9.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico e no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.9. Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “EM ANÁLISE” com o encerramento da sessão pública para os demais.
- 9.10. Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 9.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 11.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.
- 11.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o PREGOEIRO determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** O Licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema eletrônico toda documentação referente à sua habilitação, juntamente com a proposta (COMPRASNET). Excepcionalmente, caso seja necessário, no prazo de até 03 (três) dias úteis, deve proceder ao envio em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, com a Proposta de Preço atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada à 1ª Comissão de Julgamento de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: a Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – CEP: 02012-040 – São Paulo – SP



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

12.1.1. A aceitabilidade da excepcionalidade será comunicada pelo pregoeiro via chat.

12.2. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

12.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

nos termos do artigo 107 da Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

12.3.1. A Cooperativa deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

12.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

12.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

12.4.1.1. Para fins do disposto no subitem **a)** do item 12.4, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICO**.

12.4.2. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

12.4.2.1. Para a comprovação de que trata o subitem 12.4.2., também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

12.4.2.2. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.

12.4.3. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria **Regional de Saúde Norte**

- 12.4.4.** Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da empresa proponente**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
- 12.4.5.** Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da fabricante ou detentora do registro** do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
- 12.4.6.** Caso a revalidação da licença de funcionamento das Licenças de funcionamento dos subitens 12.4.4. e 12.4.5. para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial
- 12.5.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
 - c) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo III** deste Edital, observada a norma do subitem **d**



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem c será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.
- e) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento e a comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. O fato da empresa encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial não dispensa a mesma do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital

12.5.1. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

12.5.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No entanto, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 12.5.3.** Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data **não anterior a 60 (sessenta)** dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.5.4.** Quando se tratar de pessoa física deverá o licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.5.4.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 12.6.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Federal, referentes a tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria MF n.º 358 de 5 de setembro de 2014;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos relacionados com a prestação licitada.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- f) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, **deverá** apresentar **declaração** firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo padrão, **Anexo V**.
- g) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

12.6.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria **Regional de Saúde Norte**

12.6.3. Em se tratando de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas**, inobstante disponibilizada pelo sistema **COMPRASNET**, deverá apresentar também:

- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 56.475/2015, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

12.7. Declaração do Licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que **terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame**, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto neste Edital, conforme modelo padrão, **Anexo VI**;

12.8. O Licitante vencedor deverá apresentar ainda, as seguintes **declarações**:

- a) Declaração, **enviada eletronicamente**, conforme modelo disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- b) Declaração, **enviada eletronicamente**, conforme modelo disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- c) Declaração, **enviada eletronicamente**, de Ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como cumprir plenamente os Requisitos de Habilitação contidos neste Edital

12.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme Resolução nº. 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Apenados PMSP:



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php

- b) Apenados TCES:
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- c) Apenados Estado de São Paulo:
<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/sancoes.aspx>
- d) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>
- e) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- f) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- g) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade):
https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.10. Os documentos de que tratam os itens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

12.11. O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a **inabilitação** do licitante.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 12.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 12.13.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015
- 12.14.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

encaminhamento de memorial de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

- 13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRONICO.
- 13.6. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.7. Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à 1ª CJL – CRS-NORTE, localizada na Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – São Paulo - SP - telefone (0xx11) 2224-6842, com vista franqueada aos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora.
- 14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação da segunda proponente classificada, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto da licitação.
- 14.3. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 15.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega.
- 15.2.** Não haverá reajuste de preço.
- 15.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.286 de março de 2008.
- 15.4.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão as dotações **Nº 84.23.10.301.3003.2.509.3.3.90.30.00.00.**

16. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 16.1.** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no Anexo da Nota de Empenho, cuja minuta consta do **Anexo VII.**
- 16.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de **02 (dois) dias úteis**, contado da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ocasião em que, se necessário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a)** Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e comprovação de que a licitante não se encontra com pendências no Cadastro informativo Municipal – CADIN.
- 16.3.** O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previsto no



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

instrumento específico do ajuste, nos termos do Art. 11, §1º, Decreto 60.052/2021.

- 16.4.** A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor, nos termos do Art. 11, §2º, Decreto 60.052/2021.
- 16.5.** Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1.** O recebimento do objeto desta contratação será realizado de acordo com as condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência** integrante deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aquelas previstas no Anexo da Nota de Empenho constante do **Anexo VII** deste Edital, e, em especial, aquelas abaixo especificadas:
- a)** O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à advertência, ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - b)** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o Licitante vencedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

- 18.2. Incidirá na mesma pena prevista no subitem a o Licitante que estiver impedida de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 18.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 18.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, sujeitando-se o Licitante ao competente processo de execução fiscal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O valor estimado para presente contratação possui **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do Artigo 15, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.
- 19.2. Caso seja necessário, o pregoeiro solicitará documentos que deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente, através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 19.3. Todos os documentos expedidos pelo Licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 19.4. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 19.5. Os documentos emitidos pela Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 19.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número de CNPJ. Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 19.7. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 19.9. A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer Licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 19.11.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 19.12.** O Licitante vencedor deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 19.13.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.14.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.
- 19.17.** Com fundamento na norma do artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.18.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 19.19.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do Licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer Licitante.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

19.20. Caso o Licitante vencedor nunca tenha fornecido para a PMSP, deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar à Contabilidade – CRS-Norte, no horário das 8:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital:

- a) Cópia do cartão do CNJP;
- b) Cópia do comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa;
- c) Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Parâmetros para Análise de Balanço;
ANEXO IV	Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO V	Modelo Padrão de Declaração sobre Tributos Municipais PMSP
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Disponibilidade, Caso Venha Vencer o Certame.
ANEXO VII	Minuta de Nota de Empenho

São Paulo,..... de..... de 2021.

.....
PREGOEIRO
1ª CJL – CRS-Norte



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO I

Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL – CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL

Quantidade: 826 (oitocentos e vinte e seis) unidades.

Especificação técnica:

- Sensor no próprio aparelho;
- Apresentar amplitude de medição de saturação de oxigênio com escala de saturação que abranja no mínimo de 40-99% e precisão de +/-2% ou +/-2 dígitos de 70 a 99%;
- Amplitude da frequência de pulsação que abranja no mínimo de 40 a 250 bpm;
- Deve possuir indicação da qualidade do pulso;
- Display digital para visualização dos parâmetros;
- Mostrador numérico para Saturação e Pulso;
- Boa visualização ao ser usado em situação de pouca e extrema iluminação;
- Indicador de pilha fraca;
- O aparelho deve ligar e realizar a leitura automaticamente quando inserido o dedo e desligar quando o dedo for removido;
- Deve possuir autonomia de no mínimo 18 horas contínuas de monitorização usando pilha, sem necessidade de troca ou recarga das mesmas;
- Peso máximo de 65g com pilhas instaladas;
- Dimensões máximas: 4,0x4,5x7,5cm.
- Alarme Visual: Para bateria fraca;
- Acessórios inclusos:
 - Conjunto de pilhas para cada aparelho com autonomia de operação de no mínimo de 18 horas;
 - Cordão de fixação.

EMBALAGEM:

- O produto deverá ser acondicionado individualmente, e reembalado de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Deverá constar na embalagem o nº do Registro no Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS:

- Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.
- Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
- Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
- Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação.
- Anexar catálogos e manuais técnicos-operacional e de instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem em português com número de série, data de fabricação e dados de identificação e especificar na proposta os dados técnicos do produto ou anexar cópia do rótulo do produto.
- A empresa deverá oferecer garantia total mínima de 12 meses, a contar da entrega na unidade requisitante. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Municipalidade.
- Indicar empresas que poderão prestar assistência técnica no Estado após o término da garantia.
- Declarar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- O fabricante/ distribuidor deverá apresentar certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro de que o (s)produto (s) atende a ABNT NBR ISO 80601-2-61 DE 2015 esta norma aplica-se a



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

segurança básica e ao desempenho essencial dos equipamentos para oximetria de pulso destinados ao uso em humanos , inclui qualquer parte necessária para utilização normal ,incluindo o monitor do oxímetro de pulso ,o sensor e o cabo extensor do sensor.

GARANTIA / VALIDADE:

- Os serviços deverão ter garantia total
- O produto deverá ter garantia de no mínimo **12 meses, ou na forma especificada no Item**, a contar do adimplemento total do objeto;
- Substituição integral e gratuita, durante o prazo de garantia informado, se o serviço vier a revelar vícios e/ou defeitos;

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os materiais objeto deste PREGÃO deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a retirada do empenho
 - O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, nos termos do Art. 11, §1º, Decreto 60.052/2021.
 - A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor, nos termos do Art. 11, §2º, Decreto 60.052/2021.
- Os materiais objeto deste PREGÃO deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na **CRS-Norte / Almojarifado, sito a Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – São Paulo – SP – CEP: 02012-040 – telefone: 2224-6847**



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
 Secretaria **Municipal da Saúde**
 Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

(uso obrigatório por todos os Licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021/CRSN
PROCESSO: 6018.2021/0025049-5

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer **OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL**, à Coordenadoria Regional de Saúde Norte, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, produto conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Marca/ Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
01	826 (oitocentos e vinte e seis) unidades		R\$/unid	R\$

- Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Anexo Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.
- Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.
- Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, **necessariamente do Banco do Brasil**, nos termos do Decreto Municipal n.º 51.197 de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.
- Os materiais objeto deste **PREGÃO** deverão ser entregues, montados e instalados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo constante no Anexo I.

(Local e Data)

 (nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO III

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

(papel timbrado da licitante)

(uso obrigatório por todos os Licitantes)

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices abaixo relacionados:

$$\begin{aligned} \text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{ÍNDICE LIQUIDEZ SECA} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA} &= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez seca	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez imediata	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	Índice maior ou igual a 1,00



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO IV

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO –
ME/EPP**

(papel timbrado da licitante)

(uso obrigatório por todas as Licitantes microempresas empresa de pequeno porte ou cooperativas)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021/CRSN
PROCESSO: 6018.2021/0025049-5

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, nos termos do disposto no artigo 3º, § 3º, do Decreto n.º 56.475/2015, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A
PMSP.**

(papel timbrado da licitante)

(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021/CRSN
PROCESSO: 6018.2021/0025049-5

A empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, com sede na
_____ por seu representante
legal, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **NÃO** é
cadastrada e que **NADA DEVE** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data)

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, CASO VENHA
VENCER O CERTAME.**

(papel timbrado da licitante)

(uso obrigatório por todos os Licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021/CRSN
PROCESSO: 6018.2021/0025049-5

A empresa....., representada pelo(a)
Senhor(a),CPF. N.º..... e RG.
N.º, (cargo ou função), **DECLARA**, sob as penas do artigo
299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o
certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto do
Edital do pregão em epígrafe.

(Local e data)

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO VII

MINUTA DE ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL – CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO, PULSO, DEDO PORTATIL
Quantidade: 826 (oitocentos e vinte e seis) unidades.

Especificação técnica:

- Sensor no próprio aparelho;
- Apresentar amplitude de medição de saturação de oxigênio com escala de saturação que abranja no mínimo de 40-99% e precisão de +/-2% ou +/-2 dígitos de 70 a 99%;
- Amplitude da frequência de pulsação que abranja no mínimo de 40 a 250 bpm;
- Deve possuir indicação da qualidade do pulso;
- Display digital para visualização dos parâmetros;
- Mostrador numérico para Saturação e Pulso;
- Boa visualização ao ser usado em situação de pouca e extrema iluminação;
- Indicador de pilha fraca;
- O aparelho deve ligar e realizar a leitura automaticamente quando inserido o dedo e desligar quando o dedo for removido;
- Deve possuir autonomia de no mínimo 18 horas contínuas de monitorização usando pilha, sem necessidade de troca ou recarga das mesmas;
- Peso máximo de 65g com pilhas instaladas;
- Dimensões máximas: 4,0x4,5x7,5cm.
- Alarme Visual: Para bateria fraca;
- Acessórios inclusos:
 - Conjunto de pilhas para cada aparelho com autonomia de operação de no mínimo de 18 horas;
 - Cordão de fixação.

EMBALAGEM:

- O produto deverá ser acondicionado individualmente, e reembalado de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação.
- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Deverá constar na embalagem o nº do Registro no Ministério da Saúde.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.
- Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
- Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
- Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos deverão ter garantia total contra defeitos de fabricação.
- Anexar catálogos e manuais técnicos-operacional e de instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem em português com número de série, data de fabricação e dados de identificação e especificar na proposta os dados técnicos do produto ou anexar cópia do rótulo do produto.
- A empresa deverá oferecer garantia total mínima de 12 meses, a contar da entrega na unidade requisitante. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Municipalidade.
- Indicar empresas que poderão prestar assistência técnica no Estado após o término da garantia.
- Declarar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.
- O fabricante/ distribuidor deverá apresentar certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro de que o (s)produto (s) atende a



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ABNT NBR ISO 80601-2-61 DE 2015 esta norma aplica-se a segurança básica e ao desempenho essencial dos equipamentos para oximetria de pulso destinados ao uso em humanos , inclui qualquer parte necessária para utilização normal ,incluindo o monitor do oxímetro de pulso ,o sensor e o cabo extensor do sensor.

1.2. GARANTIA / VALIDADE:

- Os serviços deverão ter garantia total
- O produto deverá ter garantia de no mínimo **12 meses, ou na forma especificada no Item**, a contar do adimplemento total do objeto;
- Substituição integral e gratuita, durante o prazo de garantia informado, se o serviço vier a revelar vícios e/ou defeitos;

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os materiais objeto deste PREGÃO deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a retirada do empenho.
- O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, nos termos do Art. 11, §1º, Decreto 60.052/2021.
 - A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor, nos termos do Art. 11, §2º, Decreto 60.052/2021.
- 2.2.** A Contratada deverá entregar o objeto deste pregão, na **CRS-Norte / Almojarifado, sito a Rua Paineira do Campo, 902 – Santana – São Paulo – SP – CEP: 02012-040 – telefone: 2224-6847.**
- 2.3.** O objeto o será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

- 2.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 2.5. No ato da entrega o produto deverá ser conferido por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, a marca e o fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento dos produtos em desacordo com as especificações contratuais.
- 2.6. Constatado que o produto entregue não corresponde com o disciplinado na proposta, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c) Na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.8. O aceite do produto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
 Secretaria **Municipal da Saúde**
 Coordenadoria Regional de Saúde Norte

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Anexo I do Edital n.º **025/2021/CRSN**, que faz parte integrante deste contrato, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante.
- 3.2. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos produtos entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula segunda deste instrumento.
- 3.4. Das notas fiscais, o **CONTRATADO** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o fabricante do produto.

4. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Item	Quantidade	Marca/ Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
01	826 (oitocentos e vinte e seis) unidades		R\$/unid	R\$

- 4.1. Os preços **não** sofrerão reajustes.
- 4.2. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes.
- 4.3. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no **Banco do Brasil**, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

- 4.5. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5. PENALIDADES

- 5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na entrega até 20 dias corridos, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - b) Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - d) Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não entregue, ou entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento).



Prefeitura da Cidade de **São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**
Coordenadoria **Regional de Saúde Norte**

- e) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - f) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - g) Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
 - h) Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 5.2. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a **CONTRATADA** estará sujeito ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 5.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 5.5. O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.